

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DECISÃO - 9136025

Trata-se de processo para seleção de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos para destinação dos valores depositados em conta judicial vinculada às ações penais da competência do juízo da 2ª Vara desta Subseção Judiciária a título de prestação pecuniária.

O procedimento acima é previsto na Resolução n. 154 de 13 de julho de 2012, do CNJ e na Resolução n. 295 de 04 de junho de 2014, do CJF.

Publicou-se no dia 08/07/2019 edital de convocação de entidades para cadastramento e apresentação de projetos.

Em decisão proferida em 30/08/2019, as instituições 1) ADQF – ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO E FAMILIARES; 2) APPAE-GV; 3) ASSOCIAÇÃO SANTA LUIZA; 4) CASA DONA ZULMIRA – SSV; 5) INSTITUTO EDUCACIONAL FRATERNIDADE CRISTÃ; 6) ITAKA ESCOLÁPIOS e 7) LAR DOS VELINHOS foram declaradas habilitadas.

Não foram interpostos recursos pelas demais entidades em face da sobredita decisão.

Determinada a apresentação de projetos pelas entidades habilitadas, somente atenderam a solicitação no prazo assinalado as entidades ITAKA ESCOLÁPIOS, ASSOCIAÇÃO SANTA LUIZA; CASA DONA ZULMIRA – SSV e INSTITUTO EDUCACIONAL FRATERNIDADE CRISTÃ.

Considerando, a análise da regularidade da documentação juntada; a viabilidade de implementação e fiscalização dos projetos apresentados (art. 6º, IV, c/c art. 7º da RESOLUÇÃO CJF 295/2014); a prioridade de repasse a projetos cujas atividades estejam relacionadas diretamente à execução penal, à assistência e ressocialização de apenados ou vítimas de crimes e à prevenção da criminalidade, declaro aprovados, portanto, os projetos apresentados pelas entidades ITAKA ESCOLÁPIOS, ASSOCIAÇÃO SANTA LUIZA e CASA DONA ZULMIRA – SSV.

Publique-se a presente decisão, ficando as entidades não contempladas cientes de que terão o prazo de cinco dias úteis contados da publicação do presente ato para apresentação de recursos. Apresentados recursos, retorne o presente SEI para deliberação.

Transcorrido o prazo acima, sem manifestação, solicite-se às entidades aprovadas a indicação de dados de conta bancária de titularidade da instituição beneficiária bem como o comparecimento do respectivo representante legal com documento que assim o identifique para proceder à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos (art. 8º da RESOLUÇÃO CJF 295/2014).

As entidades contempladas deverão, comprovar a execução do projeto aprovado no prazo máximo de execução de até 60 (sessenta) meses contados da data do recebimento dos recursos, conforme art. 9º da RESOLUÇÃO CJF 295/2014, mediante envio da documentação correspondente por meio físico diretamente à secretaria da Segunda Vara Federal ou por meio eletrônico, utilizando-se o e-mail: 02vara.gvs@trf1.jus.br.

A prestação de contas da aplicação de recursos deverá conter detalhes, apresentando balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido (art. 10 da RESOLUÇÃO 295/2014).

Concluídos os projetos e juntadas as prestações de contas, encaminhe-se a documentação ao MPF para parecer, nos termos do art. 11, da RESOLUÇÃO 295/2014.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Governador Valadares,/MG, 05 de novembro de 2019.

TÁRSIS AUGUSTO DE SANTANA LIMA

Juiz Federal

2ª Vara Federal

Subseção Judiciária de Governador Valadares

Documento assinado eletronicamente por Társis Augusto de Santana Lima, Juiz Federal, em 05/11/2019, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 9136025 e o código CRC BCA579FC.

Rua Bárbara Heliodora, 862 - Bairro Centro - CEP 35010-040 - Governador Valadares - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/0015968-73.2019.4.01.8008.9136025v3